



# EDITAL

**VÍTOR MANUEL TORRES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Amadora**, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado em 31 de março de 2026, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo – XI Damaiense Páscoa Cup, entre o Município da Amadora e a Nafama - Núcleo de Árbitros de Futebol da Amadora, disponível em ["www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed"](http://www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed) para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Amadora, 22 de abril de 2026

O Presidente,

Vítor Ferreira



J  
A.  
B

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

### XI Damaiense Páscoa Cup

Considerando que:

- a) A prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos reconhecido na Constituição da República Portuguesa;
- b) De acordo com o estabelecido na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro), no âmbito dos princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração constantes no artigo 5.º, dispõe o respetivo n.º 2 que as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuem nestas áreas;
- c) Nos termos do diploma legal anteriormente referido, o artigo 46.º estabelece, no seu n.º 1, que as associações desportivas podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais. Esses apoios ou participações financeiras, de acordo com o n.º 3 do artigo *supra*, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo. Ainda no mesmo artigo, conforme estipula o seu n.º 4, as entidades beneficiárias dos referidos apoios ou participações financeiras ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, bem como à certificação das suas contas, quando os montantes concedidos sejam superiores ao limite definido para esse efeito, nos termos do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- d) O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo não implica a descentralização de valor superior a 50.000,00 € (cinquenta mil euros), conforme disposto no número anterior, a entidade beneficiária não está sujeita à certificação de contas;
- e) A concessão destes apoios ou participações financeiras, conforme referido *supra*, encontra o seu enquadramento jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, bem como no Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo do Município da Amadora;


CA.  
B  
y

- f) A prática desportiva é cada vez mais importante e relevante na vida das populações, assumindo um papel predominante na sua saúde e nos seus hábitos diários, sendo, também por isso, uma aposta para uma sociedade mais saudável;
- g) De acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, bem como apoiar atividades de natureza desportiva, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;
- h) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, podendo desenvolver atividades nesse sentido;
- i) O Município da Amadora, no uso das suas atribuições e competências, está empenhado em dar resposta às aspirações, necessidades e motivações da população, colaborando com outras entidades, complementando de forma adequada as suas ações e atividades, de modo a rentabilizar os seus meios e recursos;
- j) A presente proposta de Programa de Desenvolvimento Desportivo visa assegurar a realização da arbitragem dos jogos integrados no quadro da XI Damaiense Páscoa Cup, garantindo, desse modo, o regular funcionamento do evento e a adequada organização das atividades desportivas;
- k) O presente Programa de Desenvolvimento Desportivo assenta na valorização da arbitragem enquanto componente essencial da prática desportiva, promovendo a formação, evolução e qualificação técnica dos jovens árbitros do concelho da Amadora, fomentando o seu desenvolvimento em contextos estruturados, o reforço do associativismo, da coesão social e da ética desportiva, bem como a promoção do espírito desportivo.

Na sequência da Deliberação da Câmara Municipal da Amadora, tomada na sua reunião datada de 25 / 03 / 2026:

**Entre**

**O Município da Amadora**, pessoa coletiva número 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, Freguesia da Mina de Águas, Amadora, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal da Amadora, Vítor Manuel Torres Ferreira, nos termos da alínea a) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Primeiro Outorgante,



E

O **NAFAMA-NÚCLEO DE ÁRBITROS DE FUTEBOL DA AMADORA**, pessoa coletiva número 507491831, com sede na Rua D. Dinis, nº 11, c/v, Freguesia da Venteira, Amadora, representada neste ato por Carlos Miguel Carapinha Paixão Mendes Pereira, na qualidade de Presidente, e Filipe Miguel Sousa Silva, na qualidade de Vice-Presidente, doravante designada por Segundo Outorgante,

É de boa-fé e livremente celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

Constitui objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a atribuição de apoio financeiro destinado à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, anexo ao presente Contrato-Programa, relativo às despesas com a arbitragem dos jogos integrados no quadro da XI Damaiense Páscoa Cup.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Apoio Financeiro**

- 1- O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no valor de 2.256,00€ (dois mil, duzentos e cinquenta e seis euros), no sentido de viabilizar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo mencionado na Cláusula 1.ª.
- 2- O apoio financeiro referido no número anterior é disponibilizado na totalidade, em prestação única, após a publicação do presente Contrato-Programa

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Atribuir ao Segundo Outorgante o apoio financeiro previsto na cláusula 2.ª;

- CA  
B
- b) Verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Obrigações do Segundo Outorgante**

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Executar as atividades em conformidade com o Programa de Desenvolvimento Desportivo anexo ao presente contrato, de forma a alcançar os objetivos propostos no mesmo;
- b) Aplicar e administrar corretamente o apoio, tendo em conta o objeto do presente Contrato-Programa;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente Contrato-Programa;
- d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- e) Designar um responsável pelo apuramento periódico da execução financeira e física das atividades;
- f) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e fiscalização do cumprimento pontual do presente Contrato-Programa;
- g) Apresentar um relatório de atividades até 60 (sessenta) dias após o fim das atividades propostas no Programa de Desenvolvimento Desportivo em causa, no qual deve constar:
  - i. Os resultados alcançados;
  - ii. Os documentos justificativos das despesas.
- h) Publicitar as atividades objeto do presente Contrato-Programa, fazendo referência ao apoio prestado pelo Município, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social;
- i) Requerer todas as licenças ou autorizações necessárias à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, junto das entidades competentes, sempre que as mesmas sejam obrigatórias;

- j) Manter um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes ao apoio concedido e aos respetivos custos associados, com a menção expressa da sua proveniência e insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pelo Primeiro Outorgante.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Obrigações Conjuntas**

As partes comprometem-se a acompanhar com zelo e diligência a execução do Contrato-Programa, designadamente, mediante a partilha assídua e efetiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência suscetível de afetar o bom funcionamento do mesmo e tomando, com celeridade, as medidas corretivas que se consideram pertinentes.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Prazo de execução do programa**

- 1- A execução do programa tem início no dia 30 de março de 2026.
- 2- Sem prejuízo de eventual revisão ou prorrogação do prazo, a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo finda no dia 4 de junho de 2026.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa**

- 1- O controlo e fiscalização da execução do presente Contrato-Programa competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos.
- 2- Neste âmbito, o Primeiro Outorgante pode realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, podendo determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Revisão ao Contrato-Programa**

O presente Contrato-Programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, podendo ainda ser revisto unilateralmente pelo Primeiro Outorgante, por razões de manifesta inadequação à realização do interesse público.

CA  
FS**Cláusula 9.ª****Mora**

- 1- Caso se verifique um atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, por parte do Segundo Outorgante, poderá o Primeiro Outorgante fixar um novo prazo ou um novo calendário para a sua execução caso considere que, perante a situação em concreto, tal se justifica.
- 2- Verificando-se novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato, ficando o Segundo Outorgante obrigado à restituição das quantias que já lhe tiverem sido disponibilizadas a título de apoio financeiro, caso o objeto do Contrato-Programa fique comprometido.

**Cláusula 10.ª****Incumprimento**

- 1- Em caso de incumprimento culposo do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante, e caso se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, fica este obrigado a restituir ao Primeiro Outorgante todas as quantias já recebidas.
- 2- Em caso de incumprimento não culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante dispõe do direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.
- 3- Caso o Segundo Outorgante deixe culposamente de cumprir o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras enquanto não repuser as quantias que se encontra obrigado a restituir, nos termos do n.º 1 do presente artigo.
- 4- A reposição de verbas poderá ser feita, mediante retenção, por parte do Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros Programas de Desenvolvimento Desportivo celebrados entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes.

**Cláusula 11.ª****Obrigações fiscais e para com a segurança social**

Para efeitos da verificação do cumprimento das obrigações fiscais, para com a segurança social e com o Primeiro Outorgante, com vista à atribuição do apoio financeiro, o Segundo Outorgante presta, desde já, consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e

contributiva por parte dos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Confidencialidade e Proteção de Dados**

- 1- As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude da celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros.
- 2- Com a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matérias de proteção de dados.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Vigência do Contrato-Programa**

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio eletrónico do Primeiro Outorgante, cessando a sua vigência na data determinada para o término da execução do programa, prevista na cláusula 6.ª.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Litígios**

A resolução de eventuais litígios emergentes do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo é submetida a arbitragem.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Disposições Finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por oito páginas, todas rubricadas, com exceção da última, que pelos outorgantes será assinada.

Amadora, 30 de março de 2026

**Pelo Primeiro Outorgante**



(Vitor Manuel Torres Ferreira)

Presidente



**AMADORA**  
Câmara Municipal

**Pelo Segundo Outorgante**



(Carlos Miguel Carapinha Paixão Mendes Pereira)

Presidente



(Filipe Miguel Sousa Silva)

Vice-Presidente